

RESOLUÇÃO Nº 373, de 18.10.2011

(Processo TRT7 nº 6986/2011)

(Proposição da Presidência, submetida ao exame prévio da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, para que se pronuncie acerca da admissão, para deliberação pelo Tribunal Pleno, em caráter de urgência, das alterações textuais devidas, em razão de adequação a dispositivos do Regimento Interno à nova configuração do Tribunal, notadamente no tocante à eleição do Corregedor Regional; ajustes a novos preceitos legais (CLT), observados na editoração e renumeração determinadas pela Presidência).

- “Por unanimidade, aprovar a Proposição de alteração do texto Regimental, nos seguintes termos:

Art. 1º Os artigos 13-B, 22, 23, 25, 29, 32-A, 65, 92, 113, 128, 181, 190, 191 e 193 do Regimento Interno do Tribunal Regional da 7ª Região passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.13-B.

IV -

k) as reclamações correcionais contra ato de Desembargador;

.....

Art. 22. O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos e por votação secreta, elegerá, dentre seus Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, que não alcançados pelos impedimentos do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional, com mandatos de dois anos, contados a partir da posse, proibida a reeleição, salvo quanto ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Art. 23. A eleição realizar-se-á em sessão extraordinária designada pelo Presidente do Tribunal, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso e os eleitos tomarão posse na data final respectiva, ou, não recaindo em dia útil, no primeiro que lhe for antecedente, se, neste, os dirigentes da gestão findante aquiescerem em renunciar aos respectivos cargos no momento imediatamente anterior ao de sua transmissão.

§ 3º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente e a eleição deste, à do Corregedor Regional.

.....

Art. 25. Ressalvada a hipótese de inexistir no Tribunal Desembargador sem tais impedimentos, não figurará entre os elegíveis quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, por mais de um ano.

Art. 29. Nas ausências, suspeições ou impedimentos ocasionais, o Presidente do Tribunal será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional e pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, proceder-se-á à eleição, exclusivamente, para o cargo de Vice-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do surgimento da vaga.

§ 2º O prazo referido no § 1º deverá ser observado sempre que verificada a vacância da Vice-Presidência ou da Corregedoria Regional.

§ 3º Nas ausências, suspeições ou impedimentos ocasionais, Vice-Presidente e Corregedor Regional serão substituídos pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

.....

Art. 32-A.

.....

IV - processar e julgar as Reclamações Correcionais contra atos de Juízes de Primeiro Grau;

.....
Art. 65. O Desembargador, quando em gozo de férias, poderá, espontaneamente, comparecer às sessões, para julgar processos em que seja relator ou revisor, assim como os feitos que, com eles, tenham conexão ou dependência, ou para deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, hipótese em que ficará momentaneamente afastado quem o estiver substituindo.

.....
Art.93.

.....
§ 2º A estrutura administrativa da Diretoria do Fórum Autran Nunes é a definida pelo Regulamento-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Incisos I e II - REVOGADOS.

Art. 113. Além do relator, cada processo terá um revisor, salvo nos Habeas Corpus, nas Ações Cautelares, nos Agravos Regimentais, nos Agravos previstos no § 1º do art. 557 do CPC, nos Conflitos de Competência e de Atribuição, nos Protestos Judiciais, nos processos conciliados, nos recursos em procedimento sumaríssimo, nos Mandados de Segurança, nos Embargos Declaratórios, nas Reclamações Correcionais e nas Exceções de Impedimento e Suspeição.

.....
Art.128.

§ 1º Independem de inserção em pauta:

.....
i) as Exceções de Impedimento e Suspeição.

.....
Art. 181. Cabe Agravo Regimental:

I - do despacho do relator que:

a) conceder, negar ou revogar liminar ou antecipação de tutela;

.....
Art. 190. A Ação Rescisória regula-se pelo disposto nos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485 a 495 do Código de Processo Civil, podendo ser intentada, mediante o atendimento de seus pressupostos legais de cabimento, para rescindir a coisa julgada, em face de decisões de primeira e segunda instâncias, inclusive as homologatórias de conciliação nos dissídios individuais.

Art. 191. A petição da Ação Rescisória deverá estar acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus.

.....
Art. 193. A petição inicial será indeferida por despacho do relator nos casos previstos no art. 490 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do art. 181, o § 12 do art. 182, e os arts. 27 e 30 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º Altera-se a expressão "Assessor de Juiz" para "Assessor" em todos os artigos do Regimento Interno que disponham sobre a matéria.

Art. 4º Aprovadas as alterações, proceder-se-á à renumeração dos artigos do Regimento Interno, consoante previsto no art. 2º da Emenda Regimental nº 01/2011 (Resolução nº 09/2011).

Art. 5º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação”.